

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903

PROCESSO CEE Nº : 753/92 e protocolado nº 8931/92 - 14ª DE
DRECAP-3
INTERESSADO : Colégio "Prof. Carneiro Ribeiro"
ASSUNTO : Convalidação de atos escolares de Paula
Trevisani - Fernanda Artamonoff da Fonseca
e Renata Cristina Vieira.
RELATORA : Consª Melânia Dalla Torre
PARECER CEE Nº : 1228/92 CEPG APROVADO EM 14/10/92

CONSELHO PLENO

1.HISTÓRICO

A diretoria do Colégio "Prof. Carneiro Ribeiro", 14ª DE desta Capital, solicita a este Conselho a regularização da vida escolar das alunas: Paula Trevisani - Fernanda Artamonoff da Fonseca e Renata Cristina Vieira:

Paula Trevisani com 14 anos, 2 meses e 4 dias, Fernanda Artamonoff da Ponseca com 14 anos, 4 meses e 5 dias, foram matriculadas no 2º Termo da Suplência II e Renata Cristina Vieira, com 14 anos, 11 meses e 16 dias, no 3º Termo da Suplência II em 1992, sem a idade mínima exigida pela legislação vigente.

As autoridades preopinantes são favoráveis ao atendimento do pedido.

2.APRECIÇÃO

Trata-se o presente processo da regularização da vida escolar de alunas matriculadas no curso de suplencia II, sem a idade mínima exigida pela Deliberação CEE nº 23/83, que determina ter a idade mínima de 14 anos e meio para a matrícula no 2º termo, acrescida de 6 e 12 meses para matrícula no 3º e 4º termos, respectivamente.

As alunas se acham em defasagem em relação aos colegas do ensino regular e muito próximas das idades legalmente estabelecidas para a Suplência segundo a Supervisão de Ensino.

A direção do Colégio não obedeceu à legislação vigente.

3. CONCLUSÃO

a) Convalidam-se, em caráter excepcional, os atos escolares praticados pelas alunas Paula Trevisani e Fernanda Artamonoff da Fonseca, 2º termo Suplência II; Renata Cristina Vieira, 3º termo Suplência II, em 1992, no Colégio "Prof. Carneiro Ribeiro", 14ª DE da Capital.

b) Adverte-se o Colégio "Prof. Carneiro Ribeiro" pela irregularidade cometida.

Sao Paulo, 15 de setembro de 1992.

a) CONS^a MELÂNIA DALLA TORRE
Relatora

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Aparecido Leme Colacino, João Cardoso Palma Filho, João Gualberto de Carvalho Meneses, Elba Siqueira de Sá Barretto, Jorge Nagle, Melânia Dalla Torre e Maria Clara Paes Tobo.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 30 de setembro de 1992.

a) Cons. João Cardoso Palma Filho

Presidente da CEPG

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de outubro de 1992.

a) Cons. José Mário Pires Azanha

Presidente